

## LEI MUNICIPAL Nº. 1369, DE 19 DE MARÇO DE 2012

*“Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas, e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### - LEI -

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Psicólogo e Agente Comunitário de Saúde, com vistas a viabilizar serviços gerais na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, na quantidade e função a seguir especificadas:

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
Psicólogo	01	Correspondente ao Padrão “13” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Agente Comunitário de Saúde	02	Correspondente ao Padrão “4” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração até 31 de Dezembro de 2012.

**Art. 2º** - O Contrato de Psicólogo terá que cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, enquanto que o Agente Comunitário de Saúde cumprirá carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

**Art. 3º** - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas no Orçamento vigente e nos créditos advindos dos Programas próprios da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 19 de Março de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração  
e Planejamento